



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 959/2021

Institui e oficializa a cozinha comunitária no município de São Mamede/PB, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída e oficializada a Cozinha Comunitária no Município de São Mamede/PB, com a finalidade de fornecer à população carente uma alimentação de qualidade sem custos e sem a obtenção de lucro.

Art. 2º – As refeições servidas na cozinha comunitária, serão fornecidas sem custo algum aos beneficiários.

Art. 3º – A Cozinha Comunitária ficará na alçada de competência institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaboração do cardápio.

Art. 4º Compete ao Equipamento Público Cozinha Comunitária:

- I. Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 5º – As equipes de profissionais para o funcionamento da Cozinha Comunitária serão vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, contando com a coordenação de uma Nutricionista, devidamente registrada no Conselho Regional de Classe e técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – A Cozinha Comunitária deverá funcionar em local a ser definido, na zona urbana do Município de São Mamede - PB e terá o seu funcionamento de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto Regulamentar.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º – As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 9º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2021.



Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional